

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CEOP.
09.02.00
Silvio Linhares
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 09/02/00
Assessoria de Plenário

PLC 484/2000

**Projeto de Lei Complementar N.º _____
(Do Senhor Deputado Silvio Linhares)**

**Cria as Quadras que especifica no
Riacho Fundo II - RA XVII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica criada as quadras residenciais 03, 05 e 07 da Região Administrativa do Riacho Fundo II - RA XVII, para assentamento habitacional dos moradores daquele setor inscritos e credenciados perante o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB.

Art. 2º - As quadras mencionadas no art. 1º serão instaladas após aprovação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, nos termos do art. 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo encaminhará a Câmara Legislativa o Projeto de Lei Complementar definindo os limites topográficos das Quadras 03, 05 e 07 da Região Administrativa da do Riacho Fundo II e as alterações no Loteamento do Distrito Federal no prazo máximo de noventa dias.

§ 1º - Os limites topográficos das Quadras mencionadas, respeitarão os setores censitários de acordo com o disposto no Plano Diretor de Ordenamento territorial do Distrito Federal - PDOT.

§ 2º - As definições de uso do solo e a delimitação das quadras previstas nesta lei complementar seguirão as determinações do PDOT.

Art. 4º - A seleção dos beneficiários de lotes nas quadras criadas por esta lei complementar obedecerá os critérios estabelecidos pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB.

1:13 PM 8:39 15/02/99

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 484/2000
Fls. n.º 01



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo ampliar o número de quadras residenciais no Riacho Fundo II - RA XVII, favorecendo assim a população carente que se encontra cadastrada no Programa de Assentamento da população de Baixa Renda do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB.

Do ponto de vista legal, a proposição está plenamente amparada pelo disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal. Com as competências Legislativas atribuídas ao Distrito Federal (art. 32 § 1º da Constituição Federal), cabe "promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano". (Art. 3º, VIII da CF). Fora isso, a criação das quadras previstas nesta proposição encontra respaldo no art. 3º, inciso I, da Constituição Federal, que dá competência ao Distrito Federal para Legislar sobre assuntos de interesse local.

Considerando a amplitude social desse projeto de Lei Complementar, venho solicitar aos ilustres pares o apoio à sua aprovação.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 1999.


SILVIO LINHARES
Deputado Distrital

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 484 / 2000
Fls. - 02 - <i>Núcia</i>